

Nome sujo no SPC/Serasa, indevidamente?

Saiba o que fazer para evitar tais problemas e como proceder, caso ocorram.

Por: Alexandre Rocha.

Nos dias de hoje ouvimos, frequentemente, reclamações de diversas pessoas que tiveram ou têm alguma restrição em seu nome. A maioria desses cidadãos realiza compras parceladas através de cartões de créditos, financiamentos, etc. e acaba por não conseguir adimplir com sua obrigação que é a de pagar o que deve. Agindo assim, essas pessoas não tem nada com o que reclamarem, pois compraram, assumiram uma responsabilidade e não cumpriram com sua parte no acordo. Diante disso, o credor, que na maioria das vezes é uma instituição financeira – banco; administradora de cartões de crédito – possui legitimidade para realizar restrições nos nomes de seus devedores, através da inclusão destes nos cadastros dos inadimplentes. Ocorre que, não raro, algumas pessoas são surpreendidas com a informação, através de cartas enviadas, de que seus nomes possuem restrições. A surpresa dessas pessoas está atrelada ao fato de que não reconhecem a dívida, pelo simples fato de que nunca tiveram qualquer vínculo com aquela empresa que se julga sua credora, isto é, nunca compraram nada na referida loja ou nunca possuíram conta com aquele banco que sujou seu nome. Quando o não reconhecimento de dívida ocorre, cabe ao consumidor tomar providências para limpar o seu nome, sendo certo que, caso a

restrição indevida permaneça, essa pessoa ficará impedida de realizar transações no mercado

de consumo, tais como, abrir crediários, realizar financiamentos de casa própria, automóvel, etc. Situações bastante constrangedoras são quando o consumidor somente descobre que seu nome estava sujo no momento em que vai fazer uma compra e, na hora do pagamento, não consegue levar o produto ou, quando vai fazer uma entrevista de emprego e não consegue o cargo, porque, após análise, o empregador descobre que o futuro empregado é um mau pagador. Quando



“Situações bastante constrangedoras são quando o consumidor somente descobre que seu nome estava sujo no momento em que vai fazer uma compra ...”

isso acontece não se consegue medir o tamanho do constrangimento e do prejuízo que a pessoa suporta por culpa de terceiros. A grande maioria dessas ocorrências são frutos de fraudes realizadas por pessoas inescrupulosas. Entretanto, não pode o consumidor - que é o menos favorecido nessas relações - arcar com a responsabilidade de ter seu nome fraudado por estranhos. Nossa recomendação é a de que, quando a pessoa não reconhecer o apontamento que fez sujar seu nome, deve procurar imediatamente

uma delegacia de policia e noticiar a ocorrência de fraude em seu nome. Logo a seguir, a pessoa deve procurar seus direitos, judicialmente, buscando uma justa indenização pelos danos suportados com a mácula existente em seu nome, indevidamente. A reparação é devida porque as empresas que exploram o mercado de consumo devem considerar os riscos que tal atividade lhes proporciona e, por isso, elas devem se utilizar de recursos financeiros para evitar que fraudadores se aproveitem de suas falhas. É bom ressaltar que a falha não é do consumidor, mas sim da empresa que não tomou as precauções cabíveis para evitar a fraude. A nossa dica, para evitar essas desagradáveis surpresas, é a

de que, a cada 06 meses os consumidores façam consultas, em seus nomes e CPF, para verificarem alguma ocorrência de fraude. Somente assim é possível evitar sustos e desgostos como os de não conseguir a vaga que queria em determinada empresa ou não poder realizar a compra daquele bem que você por tanto tempo desejou.

Para maiores informações sobre como proceder em caso de “nome sujo”, envie sua pergunta para: contato@leaoerocha.com ou ligue para (21) 2270-8380 e 3165-2224.

Alexandre Rocha é advogado do escritório Leão & Rocha Advogados Associados.